



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE Nº 67/2019

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, Nº 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF nº **570.596.086-72**, e a empresa **SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº **29.398.604/0001-10**, com sede na Avenida Maria de Paiva Garcia, nº 220 – sala 02, bairro Jardim Frederico II, Município de Pouso Alegre/MG – CEP 37.551-204, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurelio Aguiar Pereira, portador do CPF nº 668.731.266-91 e RG M4530053, através de procuração autenticada em cartório lhe conferindo poderes para assinar contratos, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento da **Proposta de nº 11386.929000/1180-06**, conforme solicitação do Departamento de Saúde do município de Felixlândia no exercício de 2019, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 15/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de 01 veículo de transporte sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante no modelo DPM - Dispositivo de Poltrona Móvel) tipo Van, de acordo com a Proposta de nº 11386.929000/1180-06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA UM CADEIRANTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONTRAN 316/09, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2019 - CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS: COR BRANCA, CAPACIDADE DE 16 LUGARES (15+1) OU SUPERIOR INCLUINDO O MOTORISTA, BANCOS RECLINÁVEIS PARA OS PASSAGEIROS E MOTORISTA, MOTOR DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA DE 146 CV, TRAÇÃO TRASEIRA, PNEUS ARO 16, SISTEMA DE FREIOS A DISCO EM TODAS AS RODAS, SISTEMA ABS, CAIXA DE CÂMBIO COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ (SISTEMA MANUAL), AIRBAG PARA MOTORISTA E CARONEIRO, SISTEMA SONORO DE ALERTA DE MARCHA RÉ ACIONADA, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO COM TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS E SISTEMA INTERFACE NOS VIDROS DIANTEIROS, TETO ALTO ORIGINAL DE FÁBRICA, COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO 5.910MM, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.665 MM, ALTURA MÍNIMA INTERNA 1.890MM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 01 PORTA LATERAL, COM JANELA CORREDIÇA OU FIXA, AR	MERCEDES BENS, modelo Sprinter 415 CDI 15+1.	R\$ 206.0000,00	R\$ 206.0000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

		CONDICIONADO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, COM MOSTRADOR DE TEMPERATURA (AR CONDICIONADO COM DISTRIBUIÇÃO LATERAL PARA OS PASSAGEIROS), TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS, TACÓGRAFO DIGITAL, TV COM KIT MULTIMÍDIA, ALTO FALANTES INSTALADOS, TAPETES DE BORRACHA NA CABINE DO CONDUTOR, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÂRTER, EXTINTOR DE INCÊNDIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERA POSSUIR TODOS OS ITENS DE SÉRIE, PRINCIPALMENTE OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSITO (MACACO, ESTEPE, CINTO DE SEGURANÇA PARA PASSAGEIROS E MOTORISTAS E OUTROS). OBS.: PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS, A PARTIR DA ENTREGA DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.			
--	--	---	--	--	--

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor global de **R\$ 206.000,00** (duzentos e seis mil reais).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. -O pagamento será realizado após a entrega do produto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 30 dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Os preços NÃO poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O veículo será entregue no Departamento Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras em um prazo máximo de 60 dias.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. – O veículo deverá ser entregue no Departamento Municipal de Saúde de Felixlândia, situado na Rua Senador Lima Guimarães, 827, Gameleira, nesta cidade, após a verificação da qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração e Finanças, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA através do Departamento Municipal de Saúde fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.

b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2019:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.01.10.302.0012.1010.4.4.90.52.00	362



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 01 ano após a assinatura ou após o término da vigência da garantia legal do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do objeto fornecido;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

Felixlândia/MG, 27 de maio de 2019.

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**

**SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – EPP
CNPJ Nº 29.398.604/0001-10,**